LEI Nº4.171, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº095/14, de autoria do Vereador, Antônio Marcos Possato)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA BARQUEATA EM HONRA E GLÓRIA A NOSSA SENHORA APARECIDA, DA COMUNIDADE DO FUNIL, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

A Câmara Municipal de Lavras através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída no Município de Lavras a "Barqueata em Honra e Glória a Nossa Senhora Aparecida, da Comunidade do Funil", realizada anualmente em 12 de outubro na comunidade rural do Funil.

Parágrafo único – A "Barqueata em Honra e Glória a Nossa Senhora Aparecida, da Comunidade do Funil" fará parte do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 2º- O Município de Lavras poderá planejar ações em apoio a "Barqueata em Honra e Glória a Nossa Senhora Aparecida, da Comunidade do Funil", desenvolvendo atividades correlatas às comemorações.

Parágrafo único – As comemorações e atividades devem ser realizadas na data em que se realiza a "Barqueata em Honra e Glória a Nossa Senhora Aparecida, da Comunidade do Funil", realizada em 12 de outubro.

Art. 3º - Durante as comemorações poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates relacionados às atividades desenvolvidas pelos devotos e/ou instituições correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de setembro de 2014.

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de [illegible] 2009 que acrescentou a Lei nº 4.171

Lavras, 5 de setembro de 2014

Secretaria Municipal de Comunicação